ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

MENSAGEM Nº 102/2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R$ 238.977,86 (duzentos e trinta mil e oitó, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Federal, dos recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência do COVID 19 (CORONAVIRUS), de acordo com a Medida Provisória nº 976, de 04/06/2020, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 05 de outubro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 238.977,86 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R$ 238.977,86 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.122.012.1.057 – Enfrentamento da Emergência COVID 19 (CORONAVIRUS)
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.05.03	Materiais Medicinal, Cirúrgico e Odontológico	R$	160.700,00
33.90.32.02.03	Medicamentos	R$	78.277,86

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 976, de 04/06/2020 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1710.00.0.0.000 – Transferências da União e de suas Entidades
1718.00.0.0.000 – Transferências da União – Específicas E/M
1718.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Repasses Fundo a Fundo
1718.03.1.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Repasses Fundo a Fundo
1718.03.1.1.000 – Transferências de Recursos do – SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal
1718.03.1.1.025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19 (CORONAVIRUS) – MP 976, de 04/06/20

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000),

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2020

Mês
Setembro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA

CPF/CNPJ
12.240.308/0001-93

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada
CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS

UF
RJ

Município
MIGUEL PEREIRA

Código IBGE
330290

População
25.538 habitantes

Ano Censo
2019

Prefeito(a)
ANDRE PINTO DE AFONSECA

Data Inicial Gestão
31/12/2016

Secretário(a)
CAMILA RAMOS DE MIRANDA

Presidente Conselho
DUANE DE ABREU DIAS

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	828037	24/09/2020	MUNICIPAL	001	022993	0000213802	42.000,00	0,00	42.000,00		25000.132967/2020-32		2358	
Única em 2020	827647	24/09/2020	MUNICIPAL	001	022993	0000213802	460,00	0,00	460,00		25000.133057/2020-77		2222	
Única em 2020	827301	24/09/2020	MUNICIPAL	001	022993	0000213802	79.680,00	0,00	79.680,00		25000.133129/2020-86		2405	
Única em 2020	827333	24/09/2020	MUNICIPAL	001	022993	0000213802	24.000,00	0,00	24.000,00		25000.133061/2020-35		2222	
Única em 2020	828906	29/09/2020	MUNICIPAL	001	022993	0000213802	14.560,00	0,00	14.560,00		25000.135592/2020-62		2222	
						Total	**160.700,00**	**0,00**	**160.700,00**					

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2020

Mês
Setembro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA

CPF/CNPJ
12.240.308/0001-93

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada
CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE

UF
RJ

Município
MIGUEL PEREIRA

Código IBGE
330290

População
25.538 habitantes

Ano Censo
2019

Prefeito(a)
ANDRE PINTO DE AFONSECA

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Secretário(a)
CAMILA RAMOS DE MIRANDA

Presidente Conselho
DUANE DE ABREU DIAS

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	828972	30/09/2020	MUNICIPAL	001	022993	0000213802	78.277,86	0,00	78.277,86		25000.136803/2020-84		2516	
						Total	**78.277,86**	**0,00**	**78.277,86**					

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/06/2020 | Edição: 106-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 976, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 4.489.224.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões quatrocentos e oitenta e nove milhões duzentos e vinte e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde											
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO											
ANEXO	**Crédito Extraordinário**										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5018	**Atenção Especializada à Saúde**	**23.000.000**							
		Atividades							
10 122	**5018 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**							**23.000.0**
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							23.000.0
			S	3	2	90	6	351	20.200.0
			S	4	2	90	6	351	2.800.00
TOTAL - FISCAL	0								

TOTAL - SEGURIDADE	23.000.000
TOTAL - GERAL	23.000.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde	
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde	
ANEXO	Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5018	**Atenção Especializada à Saúde**	**4.446.224.000**							
		Atividades							
10 122	**5018 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**4.446.224.000**
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.446.224.000
			S	3	2	31	6	321	142.000.000
			S	3	2	31	6	353	912.559.413
			S	3	2	41	6	351	1.796.075.020
			S	3	2	41	6	353	251.010.897
			S	3	2	90	6	351	1.344.578.670
5021	**Gestão e Organização do SUS**	**20.000.000**							
		Atividades							
10 571	**5021 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**20.000.000**
10 571	5021 212H 6500	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional (Crédito Extraordinário)							20.000.000
			S	3	2	90	6	351	9.075.967
			S	3	2	90	6	353	10.924.033

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	4.466.224.000
TOTAL - GERAL	4.466.224.000

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2020 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade de qualificar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo o alto grau de descentralização e capilaridade desses serviços, responsáveis por ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em toda Rede de Atenção à Saúde, com atuação mais próxima da vida e cotidiano das pessoas;

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de estratégias que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população, com ênfase nas populações específicas e na continuidade das atividades essenciais da APS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por populações específicas:

I - população indígena não aldeada;

II - populações dispersas;

III - populações do campo, da floresta e das águas;

IV - população ribeirinha;

V - população assentada;

VI - população quilombola;

VII - população em situação de rua;

VIII - povo cigano;

IX - população circense;

X - população privada de liberdade;

XI - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

XII - população residente em áreas de comunidades e favela;

XIII - grupos populacionais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disposto no §1º do art. 12-A do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

XIV - demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de apoiar a gestão local na qualificação da identificação precoce, do acompanhamento e monitoramento de populações específicas com síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, observadas as seguintes orientações no contexto local:

I - organizar os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e estruturar fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal ou de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência;

III - atualizar e qualificar os dados cadastrais da população acompanhada pelas equipes e serviços da APS, com o preenchimento obrigatório de informações autodeclaradas como os campos raça/cor/etnia e, nos casos de povos e comunidades tradicionais;

IV - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, a fim de ofertar suporte e assistência em saúde aos grupos vulnerabilizados socioeconomicamente;

V - identificar populações específicas no território adscrito e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da epidemia causada pelo novo coronavírus, considerando os seguintes contextos:

a) áreas remotas de populações dispersas, como as de campo, florestas, águas, quilombolas e assentamentos, onde as condições geográficas e dispersão territorial dificultam o acesso à saúde;

b) abrigos, centros comunitários, centros de acolhimento, albergues noturnos e demais instituições com essa finalidade;

c) instituições de longa permanência para idosos (ILPI);

d) unidades prisionais;

e) unidades socioeducativas;

f) acampamentos de populações ciganas ou circenses; ou

g) áreas de comunidades e favelas.

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - identificar de forma precoce os casos de síndrome gripal ou suspeitos de Covid-19 e realizar o diagnóstico clínico ou laboratorial, conforme orientações do Ministério da Saúde;

VIII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

IX - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde; ou

X - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas sobre restrição ao ambiente domiciliar e demais medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores:

I - R$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

II - R$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h; e

III - R$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h;

IV - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);

V - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Consultório na Rua (eCR);

VI - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF); e

VII - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP).

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o inciso VII do caput será transferido aos Estados, quando a gestão da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) for de sua responsabilidade.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais, Distrital e Estaduais de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de equipes e serviços com custeio financeiro federal na competência financeira agosto do ano de 2020, de acordo com os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações referentes ao cadastro e atendimento de ao menos uma das populações de que trata o art. 2º desta Portaria, no período de outubro à dezembro de 2020, registradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 5º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, no PO - CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário de R$ 319.429.740,00 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Número de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do cuidado às populações específicas no contexto da epidemia da Covid-19 por município e Distrito Federal.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº eSF	Nº eAP I 20h	Nº eAP II 30h	Nº eSFR	Nº eCR	Nº UBSF	Nº eAPP - Gestão Municipal e Distrital	Valor Total - Parcela Única
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AC	BRASILÉIA	120010	9	0	0	0	0	0	0	R$ 59.760,00
AC	BUJARI	120013	3	0	0	1	0	0	0	R$ 34.920,00
AC	CAPIXABA	120017	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	38	0	0	0	0	1	0	R$ 267.320,00

AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AC	FEIJÓ	120030	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
AC	JORDÃO	120032	2	0	0	1	0	0	0	R$ 28.280,00
AC	MÂNCIO LIMA	120033	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	1	0	0	1	0	0	0	R$ 21.640,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AC	PORTO ACRE	120080	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AC	PORTO WALTER	120039	3	0	0	1	0	0	0	R$ 34.920,00
AC	RIO BRANCO	120040	69	4	10	0	1	0	0	R$ 536.240,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	13	0	0	3	0	0	1	R$ 146.320,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
AC	TARAUACÁ	120060	9	0	0	0	0	0	0	R$ 59.760,00
AC	XAPURI	120070	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	7	0	0	0	0	0	0	R$ 46.480,00
AL	ANADIA	270020	7	0	0	0	0	0	0	R$ 46.480,00
AL	ARAPIRACA	270030	66	3	1	0	0	0	0	R$ 453.180,00
AL	ATALAIA	270040	15	0	0	0	0	0	0	R$ 99.600,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AL	BATALHA	270070	7	0	0	0	0	0	0	R$ 46.480,00
AL	BELÉM	270080	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
AL	BELO MONTE	270090	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AL	BOCA DA MATA	270100	10	0	0	0	0	0	0	R$ 66.400,00
AL	BRANQUINHA	270110	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AL	CACIMBINHAS	270120	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AL	CAJUEIRO	270130	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
AL	CAMPESTRE	270135	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AL	CAMPO ALEGRE	270140	19	0	0	0	0	0	0	R$ 126.160,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/08/2020 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.222/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfretamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade da covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população com ênfase nos grupos de risco da covid-19 e na continuidade das atividades essenciais da APS;

Considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da rede de atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; e

Considerando os materiais elaborados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde para orientação do cuidado no contexto de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de coronavírus, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam instituídas Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério, com objetivo de fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas no contexto da ESPIN decorrente da pandemia de coronavírus.

Parágrafo único. Constituem Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - a identificação precoce, o acompanhamento e o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus; e

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - fortalecer e induzir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos de covid-19;

VIII - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

IX - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar; e

X - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado.

Art. 4º Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R$ 5,00 (cinco reais) por gestante e puérpera com dados cadastrais mínimos atualizados no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de julho de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Anexo I;

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, Anexo II;

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB, referente ao dia para suporte ao distanciamento social, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas na competência de julho de 2020, até o teto de R$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por gestante ou puérpera, Anexo III; e

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, Anexo IV.

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017

§ 5º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde em parcela única, referente às competências financeiras agosto de 2020 a outubro de 2020, observado o disposto no inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 4º deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2020 do SCNES, devendo ser observadas às regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, no PO - CV40 COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário no valor de R$ 259.888.395,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de agosto de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com cadastrado atualizado no SISAB por Municípios e DF

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE GESTANTES	VALOR
AC	120001	ACRELÂNDIA	127	R$ 635,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	105	R$ 525,00
AC	120010	BRASILÉIA	334	R$ 1.670,00
AC	120013	BUJARI	46	R$ 230,00
AC	120017	CAPIXABA	70	R$ 350,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	901	R$ 4.505,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	160	R$ 800,00
AC	120030	FEIJÓ	286	R$ 1.430,00
AC	120032	JORDÃO	6	R$ 30,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	253	R$ 1.265,00
AC	120034	MANOEL URBANO	162	R$ 810,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	70	R$ 350,00

AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	132	R$ 660,00
AC	120080	PORTO ACRE	89	R$ 445,00
AC	120039	PORTO WALTER	133	R$ 665,00
AC	120040	RIO BRANCO	2022	R$ 10.110,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	99	R$ 495,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	70	R$ 350,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	489	R$ 2.445,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	218	R$ 1.090,00
AC	120060	TARAUACÁ	287	R$ 1.435,00
AC	120070	XAPURI	144	R$ 720,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	170	R$ 850,00
AL	270020	ANADIA	48	R$ 240,00
AL	270030	ARAPIRACA	1307	R$ 6.535,00
AL	270040	ATALAIA	89	R$ 445,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	129	R$ 645,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	99	R$ 495,00
AL	270070	BATALHA	197	R$ 985,00
AL	270080	BELÉM	76	R$ 380,00
AL	270090	BELO MONTE	67	R$ 335,00
AL	270100	BOCA DA MATA	192	R$ 960,00
AL	270110	BRANQUINHA	32	R$ 160,00
AL	270120	CACIMBINHAS	142	R$ 710,00
AL	270130	CAJUEIRO	114	R$ 570,00
AL	270135	CAMPESTRE	12	R$ 60,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	353	R$ 1.765,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	68	R$ 340,00
AL	270160	CANAPI	157	R$ 785,00
AL	270170	CAPELA	123	R$ 615,00
AL	270180	CARNEIROS	81	R$ 405,00
AL	270190	CHÃ PRETA	34	R$ 170,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	137	R$ 685,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	143	R$ 715,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	39	R$ 195,00
AL	270230	CORURIPE	411	R$ 2.055,00
AL	270235	CRAÍBAS	300	R$ 1.500,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	316	R$ 1.580,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	93	R$ 465,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	112	R$ 560,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	214	R$ 1.070,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	68	R$ 340,00
AL	270280	FLEXEIRAS	97	R$ 485,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	411	R$ 2.055,00
AL	270300	IBATEGUARA	103	R$ 515,00
AL	270310	IGACI	182	R$ 910,00
AL	270320	IGREJA NOVA	207	R$ 1.035,00
AL	270330	INHAPI	125	R$ 625,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	56	R$ 280,00
AL	270350	JACUÍPE	63	R$ 315,00
AL	270360	JAPARATINGA	5	R$ 25,00
AL	270370	JARAMATAIA	52	R$ 260,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	84	R$ 420,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	165	R$ 825,00
AL	270390	JUNDIÁ	48	R$ 240,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3°, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1°.

§ 1° A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2° A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6° A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7° Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória n° 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória n° 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família) *
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

ANEXO II

Quantitativo de profissionais de saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para a estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19 por municípios e Distrito Federal

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Estimativa População IBGE 2019	Classificação Geográfica do município (IBGE)	Quantitativo de profissionais	VALOR TOTAL
AC	120001	ACRELÂNDIA	15.256	Rural Adjacente	6	R$ 36.000,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	7.417	Rural Remoto	4	R$ 24.000,00
AC	120010	BRASILÉIA	26.278	Intermediário Remoto	14	R$ 84.000,00
AC	120013	BUJARI	10.266	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
AC	120017	CAPIXABA	11.733	Rural Adjacente	5	R$ 30.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	88.376	Urbano	23	R$ 138.000,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	18.411	Intermediário Remoto	10	R$ 60.000,00
AC	120030	FEIJÓ	34.780	Intermediário Remoto	18	R$ 108.000,00
AC	120032	JORDÃO	8.317	Rural Remoto	5	R$ 30.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	18.977	Rural Adjacente	7	R$ 42.000,00
AC	120034	MANOEL URBANO	9.459	Rural Remoto	5	R$ 30.000,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	18.867	Rural Remoto	10	R$ 60.000,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	19.761	Rural Adjacente	8	R$ 48.000,00
AC	120080	PORTO ACRE	18.504	Rural Adjacente	7	R$ 42.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	11.982	Rural Remoto	6	R$ 36.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	407.319	Urbano	102	R$ 612.000,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	18.930	Rural Adjacente	7	R$ 42.000,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	6.540	Rural Remoto	4	R$ 24.000,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	45.848	Intermediário Adjacente	17	R$ 102.000,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	23.024	Intermediário Adjacente	9	R$ 54.000,00
AC	120060	TARAUACÁ	42.567	Intermediário Remoto	22	R$ 132.000,00
AC	120070	XAPURI	19.323	Rural Adjacente	8	R$ 48.000,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	20.196	Rural Adjacente	8	R$ 48.000,00
AL	270020	ANADIA	17.545	Intermediário Adjacente	7	R$ 42.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	231.747	Urbano	58	R$ 348.000,00
AL	270040	ATALAIA	47.185	Urbano	12	R$ 72.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	15.932	Urbano	4	R$ 24.000,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	8.322	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 99
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente

Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Rename) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos constantes do ANEXO I a esta portaria, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/afsaudemental.

§ 2º Se houver atualização do elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, o ANEXO I a esta portaria será atualizado e disponibilizado no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os valores serão repassados, em parcela única, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

a) IDHM muito baixo: R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por habitante;

b) IDHM baixo: R$ 3,11 (três reais e onze centavos) por habitante;

c) IDHM médio: R$ 3,09 (três reais e nove centavos) por habitante;

d) IDHM alto: R$ 3,06 (três reais e seis centavos) por habitante; e

e) IDHM muito alto: R$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por habitante.

Parágrafo único. Para fins de alocação desses recursos, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2020, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros pelos entes beneficiários dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG que deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para análise e emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria serão repassados na modalidade fundo a fundo, aos entes beneficiários, conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), e ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 (Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário no valor de R$ 649.833.472,83 (seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. A relação dos entes beneficiários com os seus respectivos valores de repasse constam do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZZUELO

ANEXO I

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
Ácido Valpróico (valproato de sódio)	Cápsula de 250 mg, comprimido de 250 mg, solução oral 50 mg/mL, xarope 50 mg/mL, comprimido 500 mg
Carbamazepina	Comprimido de 200 mg e 400 mg, suspensão oral 20 mg/mL
Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg
Clonazepam	Solução oral 2,5 mg/mL
Cloridrato de amitriptilina	Comprimido de 25 mg e 75 mg
Cloridrato de biperideno	Comprimido de 2 mg e comprimido de liberação prolongada de 4 mg
Lactato de biperideno	Solução injetável 5 mg/mL
Cloridrato de clomipramina	Comprimido de 10 mg e 25 mg
Cloridrato de clorpromazina	Comprimido de 25 mg e 100 mg e solução oral 40 mg/mL
Cloridrato de fluoxetina	Cápsula de 20 mg e comprimido de 20 mg
Cloridrato de nortriptilina	Cápsula de 10 mg, 25 mg, 50 mg, 75 mg
Cloridrato de prometazina	Comprimido de 25 mg e solução injetável de 25 mg/mL
Cloridrato de tiamina	Comprimido de 300 mg
Decanoato de haloperidol	Solução injetável 50 mg/mL
Haloperidol	Comprimido de 1 mg e 5 mg, solução oral 2 mg/mL
Diazepam	Comprimido de 5 mg e 10 mg e solução injetável de 5 mg/mL
Fenitoína	Comprimido de 100 mg, suspensão oral 20 mg/mL, solução injetável 50 mg/mL
Fenobarbital	Solução injetável 100 mg/mL, comprimido 100 mg, solução oral 40 mg/mL
Flumazenil	Solução injetável 0,1 mg/mL
Levodopa + carbidopa	Comprimido 200 mg + 50 mg e 250 mg + 25 mg
Levodopa + benserazida	Cápsula de 100 mg + 25 mg, comprimido de 100 mg + 25 mg e 200 mg + 50 mg
Midazolam	Solução oral 2 mg/mL

ANEXO II

ANEXO II

Nº	UF	Código IBGE	Município	População IBGE 2020	Grupo IDHM	Repasse per capita	Valor do repasse
3594	RJ	330010	Angra dos Reis	207.044	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 633.554,64
3595	RJ	330015	Aperibé	11.901	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 36.774,09
3596	RJ	330020	Araruama	134.293	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 410.936,58
3597	RJ	330022	Areal	12.669	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 39.147,21
3598	RJ	330023	Armação dos Búzios	34.477	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 105.499,62
3599	RJ	330025	Arraial do Cabo	30.593	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 93.614,58
3600	RJ	330030	Barra do Piraí	100.764	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 308.337,84
3601	RJ	330040	Barra Mansa	184.833	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 565.588,98
3602	RJ	330045	Belford Roxo	513.118	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 1.585.534,62
3603	RJ	330050	Bom Jardim	27.616	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 85.333,44
3604	RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	37.203	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 113.841,18
3605	RJ	330070	Cabo Frio	230.378	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 704.956,68
3606	RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	59.303	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 181.467,18
3607	RJ	330090	Cambuci	15.514	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 47.938,26
3608	RJ	330100	Campos dos Goytacazes	511.168	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 1.564.174,08
3609	RJ	330110	Cantagalo	20.168	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 61.714,08
3610	RJ	330093	Carapebus	16.586	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 50.753,16
3611	RJ	330115	Cardoso Moreira	12.821	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 39.616,89
3612	RJ	330120	Carmo	19.030	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 58.802,70
3613	RJ	330130	Casimiro de Abreu	45.041	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 137.825,46
3614	RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	8.576	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 26.499,84
3615	RJ	330140	Conceição de Macabu	23.398	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 71.597,88
3616	RJ	330150	Cordeiro	22.041	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 67.445,46

3617	RJ	330160	Duas Barras	11.528	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 35.621,52
3618	RJ	330170	Duque de Caxias	924.624	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 2.829.349,44
3619	RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	14.071	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 43.057,26
3620	RJ	330185	Guapimirim	61.388	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 189.688,92
3621	RJ	330187	Iguaba Grande	28.837	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 88.241,22
3622	RJ	330190	Itaboraí	242.543	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 749.457,87
3623	RJ	330200	Itaguaí	134.819	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 412.546,14
3624	RJ	330205	Italva	15.299	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 47.273,91
3625	RJ	330210	Itaocara	23.222	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 71.059,32
3626	RJ	330220	Itaperuna	103.800	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 317.628,00
3627	RJ	330225	Itatiaia	32.064	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 98.115,84
3628	RJ	330227	Japeri	105.548	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 326.143,32
3629	RJ	330230	Laje do Muriaé	7.326	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 22.637,34
3630	RJ	330240	Macaé	261.501	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 800.193,06
3631	RJ	330245	Macuco	5.623	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 17.206,38
3632	RJ	330250	Magé	246.433	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 754.084,98
3633	RJ	330260	Mangaratiba	45.220	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 138.373,20
3634	RJ	330270	Maricá	164.504	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 503.382,24
3635	RJ	330280	Mendes	18.648	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 57.062,88
3636	RJ	330285	Mesquita	176.569	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 540.301,14
3637	RJ	330290	Miguel Pereira	25.581	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 78.277,86
3638	RJ	330300	Miracema	27.154	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 83.091,24
3639	RJ	330310	Natividade	15.311	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 46.851,66
3640	RJ	330320	Nilópolis	162.693	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 497.840,58
3641	RJ	330330	Niterói	515.317	5 - MUITO ALTO	R$ 3,04	R$ 1.566.563,68
3642	RJ	330340	Nova Friburgo	191.158	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 584.943,48
3643	RJ	330350	Nova Iguaçu	823.302	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 2.519.304,12
3644	RJ	330360	Paracambi	52.683	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 161.209,98
3645	RJ	330370	Paraíba do Sul	44.518	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 136.225,08

3646	RJ	330380	Paraty	43.680	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 134.971,20
3647	RJ	330385	Paty do Alferes	27.858	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 86.081,22
3648	RJ	330390	Petrópolis	306.678	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 938.434,68
3649	RJ	330395	Pinheiral	25.364	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 77.613,84
3650	RJ	330400	Piraí	29.545	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 90.407,70
3651	RJ	330410	Porciúncula	18.960	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 58.586,40
3652	RJ	330411	Porto Real	19.974	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 61.120,44
3653	RJ	330412	Quatis	14.435	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 44.604,15
3654	RJ	330414	Queimados	151.335	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 467.625,15
3655	RJ	330415	Quissamã	25.126	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 76.885,56
3656	RJ	330420	Resende	132.312	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 404.874,72
3657	RJ	330430	Rio Bonito	60.573	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 185.353,38
3658	RJ	330440	Rio Claro	18.605	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 57.489,45
3659	RJ	330450	Rio das Flores	9.344	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 28.872,96
3660	RJ	330452	Rio das Ostras	155.193	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 474.890,58
3661	RJ	330455	Rio de Janeiro	6.747.815	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 20.648.313,90
3662	RJ	330460	Santa Maria Madalena	10.392	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 32.111,28
3663	RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	42.594	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 130.337,64
3664	RJ	330480	São Fidélis	38.710	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 119.613,90
3665	RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	42.210	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 130.428,90
3666	RJ	330490	São Gonçalo	1.091.737	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 3.340.715,22
3667	RJ	330500	São João da Barra	36.423	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 112.547,07
3668	RJ	330510	São João de Meriti	472.906	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 1.447.092,36
3669	RJ	330513	São José de Ubá	7.206	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 22.266,54
3670	RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	21.916	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 67.720,44

3671	RJ	330520	São Pedro da Aldeia	106.049	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 324.509,94
3672	RJ	330530	São Sebastião do Alto	9.387	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 29.005,83
3673	RJ	330540	Sapucaia	18.249	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 56.389,41
3674	RJ	330550	Saquarema	90.583	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 277.183,98
3675	RJ	330555	Seropédica	83.092	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 254.261,52
3676	RJ	330560	Silva Jardim	21.774	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 67.281,66
3677	RJ	330570	Sumidouro	15.667	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 48.411,03
3678	RJ	330575	Tanguá	34.610	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 106.944,90
3679	RJ	330580	Teresópolis	184.240	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 563.774,40
3680	RJ	330590	Trajano de Moraes	10.640	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 32.877,60
3681	RJ	330600	Três Rios	82.142	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 251.354,52
3682	RJ	330610	Valença	76.869	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 235.219,14
3683	RJ	330615	Varre-Sai	11.106	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 34.317,54
3684	RJ	330620	Vassouras	37.083	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 113.473,98
3685	RJ	330630	Volta Redonda	273.988	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 838.403,28
TOTAL RJ						R$ 53.179.053,52	